

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 032/2022

Campeonato Catarinense - 1ª Divisão de 2022

Jogo nº 48 – Joinville x Juventus (16/02/2022)

Denunciado: Joinville Esporte Clube

A C Ó R D Ã O

I – DOS FATOS

1. No jogo disputado entre as equipes JOINVILLE X JUVENTUS, válido pela 8ª rodada do Campeonato Catarinense da 1ª Divisão de 2022, foi relatado na súmula on line da arbitragem que: “ Informo que após o termino do jogo se deslocando para o vestiário, a torcida da equipe mandante “Joinville” jogou dois copos de cerveja em direção a equipe de arbitragem atingindo o assistente 1 Fabiano Coelho da Silva. Saliento que o policiamento estava protegendo o quarteto de arbitragem e também quase foram atingidos.”

1.1. A referida súmula foi enviada a este Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, a qual foi encaminhada para a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que optou por oferecer a denúncia em face de JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, por suposta infração ao Art. 213, III, § 3º do CBJD/2009, sendo distribuída a 1ª Comissão Disciplinar, com relatoria do Auditor Rodrigo Diniz Maciel para a sessão de Julgamento no dia 08 de março de 2021 a partir das 19:00 horas.

1.2. A denúncia foi recebida (fl. 16) e as partes foram citadas (fl. 19)

1.3. Juntados os antecedentes (fl.18)

Redigido

1.4. Fora apresentada defesa oral em nome de JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo Dr. Roberto J. Pugliese.

II – DOS VOTOS

2. Instrução processual feita, os auditores julgaram-se aptos para proferirem seus votos, eis que o relator Rodrigo Diniz Maciel iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por objeto lançado em campo, com base no artigo 213, III, do CBJD/2009. Válido lembrar que a pena para o artigo pode variar de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

Diante da falta de cumprimento do § 3º do artigo 213 ficou claro que não haveria a possibilidade de eximir o Joinville Esporte Clube da responsabilidade. De mesmo modo, houve a falta de qualquer prova suficiente para demonstrar a inexistência de responsabilidade, restando assim condenado e com prazo de 15 dias para pagamento.

Tal valor foi adotado com caráter punitivo, o clube disputa a série A do Campeonato Catarinense, pertence a maior cidade de Santa Catarina, e, portanto, muitas pessoas comparecem ao estádio. A atitude de passividade do clube, não deve servir de incentivo para que seus torcedores continuem a cometer este ato, bem como, servir de incentivo para que outros clubes se mantenham passivos e outras torcidas cometam o mesmo ato. Este fato não pode e não deve se tornar sinônimo do Campeonato Catarinense.

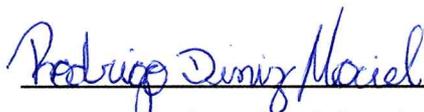
2.1. Após o voto do Auditor Relator, seus pares, Nicolas Fernandes de Souza e Fábio Oliveira Santos; e o Auditor Presidente - Aldo Abrahão Massih Junior, acompanharam o auditor relator *in totum*.

Roberto J. Pugliese

III – DO RESULTADO

3. Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e também por unanimidade de votos condenar o denunciado ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos em 15 dias.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2022.



Auditor da 1ª Comissão Disciplinar.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.